

*C m m*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

**LEI Nº 1.163/2002-PMM**

Dispõe sobre a Criação, Estrutura Organizacional, Sistema de Cargos, Funções e Atribuições, indispensáveis ao funcionamento da Guarda Municipal de Macapá, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Municipal de Macapá, com base no que preceitua o § 8º do Art. 144 da Constituição Federal, tendo como atribuições principais:

**I** – A execução de Policiamento administrativo, preventivo, preventivo e uniformizado, no que tange à proteção de bens, serviços e instalações do Município de Macapá, de modo integrado com os demais órgãos de segurança do Estado;

**II** – Colaborar com o órgão ou empresa municipal correspondente na organização, direção e fiscalização do tráfego de veículos no território do Município de Macapá;

**III** – Assegurar o direito da comunidade desfrutar ou utilizar os bens públicos, obedecidas as prescrições legais;

**IV** – Em conjunto com o órgão encarregado da política de meio ambiente do Município, colaborar na defesa do meio ambiente;

**V** – Oferecer apoio a serviços de turismo e a turistas no âmbito nacional e estrangeiro;

**VI** – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

**VII** – Promover, por meio de suas atribuições, uma ação permanente de educação informal dos cidadãos para o respeito aos Direitos Humanos, à vida e aos bens públicos;

**VIII** - Cumprir outras missões determinadas pelo chefe do Poder executivo do Município de Macapá, inerentes à segurança social.

**Art. 2º** A Guarda Municipal de MACAPÁ tem a seguinte organização:

**I** – Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP) órgão deliberativo e paritário, composto de:

- a) Presidente – Prefeito Municipal;
- b) Conselheiro – Comandante Geral da Guarda Municipal;
- c) Conselheiro – Subcomandante da Guarda Municipal;
- d) Conselheiro – Secretário Municipal de Administração;

*P*

11A

Fig.	06
Rev.	<del>1/0</del>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- e) Conselheiro – Secretário Municipal de Planejamento;
- f) Conselheiro – Procurador Geral do Município;
- g) Conselheiro – Representante da Comunidade.

### **II** – Órgão de Direção Geral, contando com:

- a) Comandante Geral da Guarda;
- b) Subcomandante da Guarda.

### **III** – Divisão de Ajudância de Ordem, composta de:

- a) Chefe da Divisão de Ajudância de Ordem (DAO);
- b) Ajudante de Ordem;
- c) Ajudante de Ordem.

### **IV** – Órgãos de Coordenação e Controle, com:

- a) Divisão de Operações e Ensino (DOE);
- b) Divisão de Planejamento e Administração (DPA);
- c) Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- d) Junta de Serviço Militar (J.S.M.);
- e) Seções das Divisões.

### **V** – Órgãos de Execução, com:

- a) Companhia de Guardas (CIA GD`S);
- b) 1º, 2º, 3º e 4º Pelotões de Guardas;
- c) Grupos de Guardas dos Pelotões.

**Parágrafo único.** As atribuições pormenorizadas constarão do Regimento Interno da Guarda Municipal de Macapá, instituído por Ato do Prefeito.

**Art. 3º** A GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, está assim escalonada hierarquicamente:

**I** – Comandante Geral;

**II** – Subcomandante;

**III** – Chefe da Divisão de Operações e Ensino;

**IV** – Chefe da Divisão de Planejamento e Administração;

**V** – Comandante de Companhia;

**VI** – Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil;

**VII** – Chefe da Seção de Divisão;

**VIII** – Comandante de Pelotão;

**IX** – Comandante de Grupo;



Fls. 07  
Rub. 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### X – Guardas Municipais.

**Parágrafo único.** A hierarquia dentro do mesmo cargo, nos itens VIII, IX e X acima, será instituída em Regimento Interno, levando – se em consideração:

- I- Período de apresentação para Efetivo Serviço na GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, de acordo com o Edital de Convocação;
- II- Tempo efetivo de serviço, distinto entre os postos/graduações;
- III- Classificação no Curso de Formação para exercício da função, de acordo com o Edital de Convocação;
- IV- Data de nascimento.

**Art. 4º** Os cargos públicos da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ são de provimento em comissão e de provimento efetivo.

**Art. 5º** O Cargo de Comandante-Geral será de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Os Cargos de Subcomandante, Comandante de Companhia, Chefes de Divisões, Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil, Ajudantes de Ordem, Chefe da Seção de Pessoal e Material e Chefe da Seção de Informática e o Secretário de Junta de Serviço Militar são de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal; podendo ser exercidos por pessoal do Quadro Efetivo da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, da categoria funcional de Inspetor Municipal.

**§ 2º** Para o exercício das funções de Comandante Geral e Subcomandante, será necessário possuir Curso Superior (3º Grau Completo), devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 6º** Os cargos de Comandante de Pelotão, Comandante de Grupo, Chefes das demais Seções e Guarda Municipal, são de provimento efetivo.

**Art. 7º** O cargo de Inspetor Municipal passa a integrar o nível de atividade médio de que trata a Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 931/98-PMM, providos por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Art. 8º** O cargo de Guarda Municipal passa a integrar o nível de atividade intermediário de que trata a Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 931/98-PMM, de 03 de junho de 1998, providos por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Art. 9º** O ingresso no Quadro Efetivo da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ dar-se-á na classe e nível inicial de carreira, mediante seleção.

**Parágrafo único.** Além da aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, serão requisitos obrigatórios:

- I- comprovação de conclusão do curso de 2º grau para ingresso como Inspetor Municipal;

RECEBIDO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
15/07/2010

08  
15

CT	08
Subj	15
Adm	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- II- comprovação de conclusão do curso de 2º grau para ingresso como Guarda Municipal;
- III- apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- IV- ser considerado apto no exame médico;
- V- ser considerado apto no teste de aptidão física;
- VI- aprovação no Curso de Formação de Inspetor Municipal ou Guarda Municipal

**Art. 10.** As promoções dos integrantes da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ serão reguladas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá, pelo Regimento Interno da Guarda Municipal de Macapá e demais legislações pertinentes.

**Art. 11.** Os vencimentos guardam a seguinte relação, com cargos e funções:

GRUPO DE CARGOS	CÓDIGO NÍVEL	EFETIVO	POSTO GRADUAÇÃO
Comandante-Geral	DAS – 101.3	01	Inspetor-Geral
Subcomandante da Guarda	DAS – 101.2	01	Subinspetor-Geral
Chefe da Divisão de Ajudância de Ordem	DAS – 101.1	01	Chefe da Ajudância
Ajudante de Ordem	DAS – 101.1	01	Ajudante de Ordem
Ajudante de Ordem	DAS – 101.1	01	Ajudante de Ordem
Chefe de Divisão	DAS – 101.1	02	Inspetor-Chefe (*)
Comandante de Companhia	DAS – 101.1	01	Inspetor-Chefe (*)
Coordenador da COMDEC	DAS – 101.1	01	Inspetor-Chefe (*)
Secretário da J.S.M.	CAI – 3	01	Secretário
Chefe da Seção de Pessoal e Patrimônio	CAI – 3	01	Chefe de Seção
Chefe da Seção de Informática	CAI – 3	01	Chefe de Seção
Chefe de Seção das Divisões	C – 9 / Médio	06	Inspetor 1ª Classe
Comandante de Pelotão	C – 9 / Médio	04	Inspetor 1ª Classe
Comandante de Grupo	A – 1 / Médio	50	Inspetor Municipal
Subinspetor Municipal	D – 13/Intermediário	50	Subinspetor
Guarda Municipal (Classe Especial)	C – 9/Intermediário	40	Guarda Classe Especial
Guarda Municipal – 1ª Classe	B – 5/Intermediário	142	Guarda 1ª Classe
Guarda Municipal	A – 1 / Intermediário	500	Guarda Municipal

(\*) Posto/Graduação para o Pessoal pertencente ao Quadro Efetivo da G.M. – Macapá.

**Art. 12.** A GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ será mobiliada com material de escritório:

- I- materiais em depósito;
- II- remanejamento de outras secretarias;

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.P.

Tis 09  
Rid 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

III- aquisição

**§ 1º** O Comandante-Geral apresentará a relação do material necessário em 30 (trinta) dias, após a regulamentação da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**§ 2º** As despesas com compras e serviços correrão por conta da dotação orçamentária da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**Art. 13.** A GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ contará com:

- I- veículos de carga de 2½ ton.;
- II- veículos de transporte coletivo;
- III- veículos tipo passeio;
- IV- veículos de propulsão humana.

**Parágrafo único.** Os veículos especificados neste artigo serão remanejados, doados ou alugados para a GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, até que se estruture a dotação em transporte.

**Art. 14.** Os equipamentos de comunicação, necessários à operacionalização da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ serão relacionados e solicitados pelo Comandante-Geral até 15 (quinze) dias após a regulamentação de GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**Art. 15.** O Comandante-Geral solicitará à Secretaria Municipal de Administração o material de expediente e limpeza, assim como outros necessários à implantação da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**Art. 16.** Os uniformes da Guarda Municipal de Macapá, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos integrantes da Guarda Municipal de Macapá e representam o símbolo da autoridade do Inspetor ou Guarda Municipal, no limite de sua competência, com as prerrogativas que lhe são inerentes.

**Art. 17.** O uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e ainda modelos, descrições, composições, peças, acessórios e outras disposições serão estabelecidas no Regimento Interno da Guarda Municipal.

**Art. 18.** É vedado o uso de uniformes:

- I- em reuniões, propagandas ou qualquer outra manifestação de caráter político-partidário;
- II- no estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão da Guarda Municipal, salvo quando devidamente autorizado.

**Art. 19.** O Guarda Municipal tem as obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas e outras insígnias que ostentar.

**Art. 20.** O equipamento pertencerá à carga (patrimônio) da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CMAP  
02

50  
[Handwritten signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 21.** O Comandante-Geral solicitará diretamente ao Prefeito Municipal o equipamento necessário para todo o efetivo da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ e providenciará a sua complementação de 2 (dois) em 2 (dois) anos ou sempre que houver aumento de efetivo.

**Art. 22.** O uso e aquisição de equipamentos para a Guarda Municipal de Macapá, far-se-á com obediência à legislação vigente.

**Art. 23.** A estrutura Organizacional da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, constará detalhada de 03 (três) anexos, à presente Lei.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da implantação da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ correrão, por conta da dotação orçamentária do Município, podendo ser suplementada, se necessário, observado o disposto nos incisos **I a IV, do § 1º**, do Art. 43 da Lei nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo do Município de Macapá, poderá celebrar Convênios com a Polícia Militar do Estado do Amapá e o CEFORH, objetivando o recrutamento, seleção e treinamento dos integrantes da GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**Art. 26.** Sem prejuízo do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá, Lei Complementar nº 014/2000-PMM, de 26 de Dezembro de 2000, a Guarda Municipal terá como bases institucionais o respeito, a hierarquia @ a disciplina, a dignidade da pessoa humana e a cidadania, desenvolvendo rotina de trabalho em integração com as demais Instituições de Segurança Pública Estaduais.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as Leis nº **812/96-PMM**, de 05 de Agosto de 1.996 e nº **1095/2000**, de 28 de Novembro de 2.000.

**Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de janeiro de 2002.**

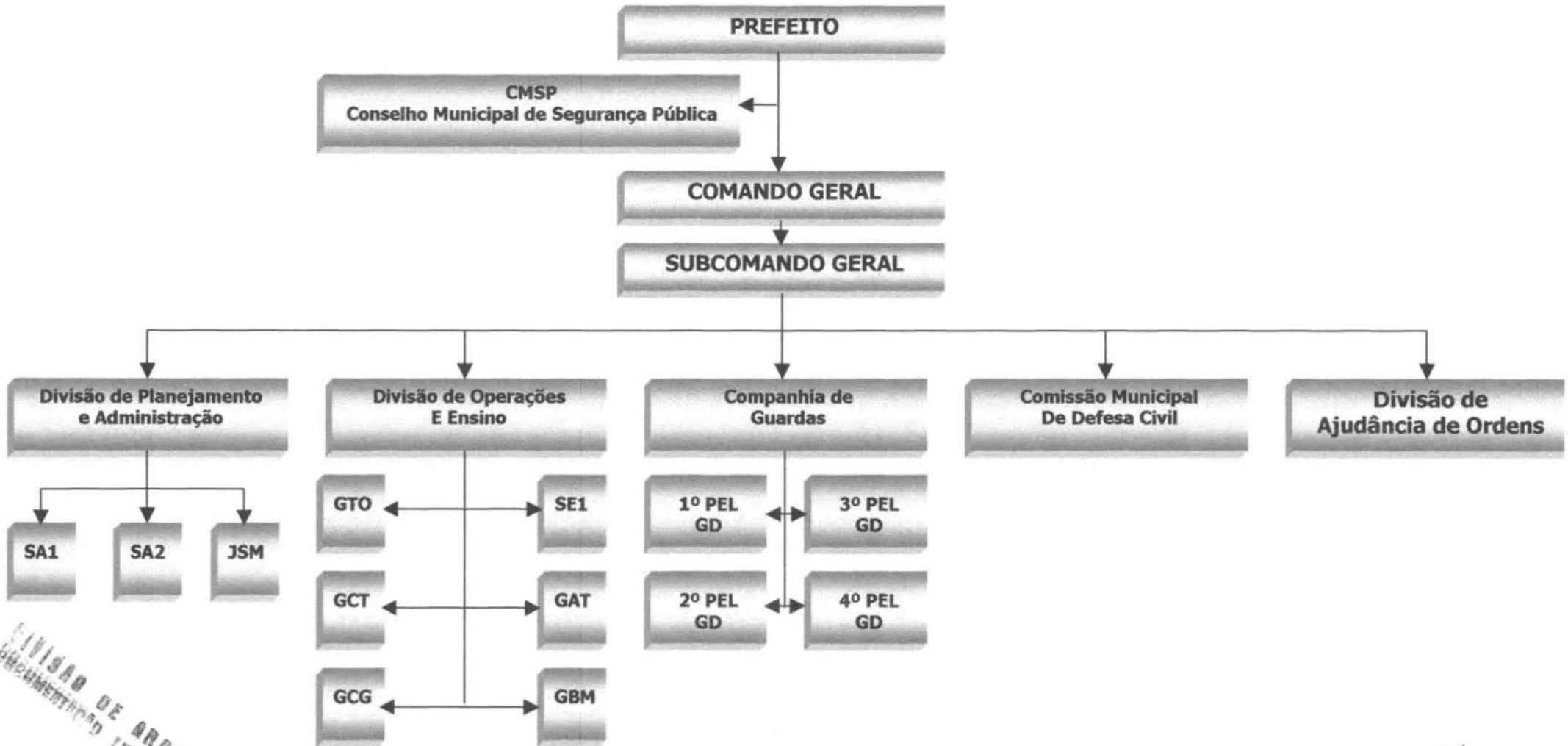
  
**GILSON UBIRATAN ROCHA**  
Prefeito do Município de Macapá – em exercício

EDIÇÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO

12  
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.163/2002-PMM  
ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA GUARDA MUNICIPAL



DIVISÃO DE ARQUIVO E  
BIBLIOTECA - CM

2

12  
[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.163/2002-PMM**

**ANEXO II**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**COMANDO**

Inspetor-Geral – Comandante-Geral da Guarda **(DAS-3)**

**SUB-COMANDO**

Subinspetor Geral – Subcomandante da Guarda **(DAS-2)**

**DIVISÃO**

**Divisão de Ajudância de Ordem – D.A.O (DAS-1)**

Ajudante de Ordem – **(DAS-1)**

Ajudante de Ordem – **(DAS-1)**

**Divisão de Operações e Ensino- D.O.E (DAS-1)**

Seção Grupo Tático Operacional de Proteção do Patrimônio, dos Serviços e dos Bens Públicos Municipais – **GTO**

Seção Grupo de Controle de Trânsito – **GCT**

Seção Grupo de Cães de Guarda de Proteção do Patrimônio, dos Serviços e dos Bens Públicos Municipais – **GCG**

Seção de Elaboração e Execução – **SE1**

Seção Grupo de Apoio ao Turista – **GAT**

Seção Grupo Banda de Música – **GBM**

**Divisão de Planejamento e Administração – D.P.A. (DAS-1)**

Seção de Pessoal e Material – **SA1 (CAI-3)**

Seção de Informática – **SA2 (CAI-3)**

Junta de Serviço Militar – **J.S.M. (CAI-3)**

**COMISSÃO**

**Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC (DAS-1)**

Divisão de Arquivo e  
Informática Legislativa - 030

15  
R. J. B.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**COMPANHIA**

**Companhia de Guardas – CIA GD'S (DAS-1)**

1º Pelotão de Guarda – 1º Pel GD

2º Pelotão de Guarda – 2º Pel GD

3º Pelotão de Guarda – 3º Pel GD

4º Pelotão de Guarda – 4º Pel GD

10/11/2014  
DOCUMENTOS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA - CMM

Fis. 14  
Ru. [Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.163/2002-PMM**

**ANEXO III**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (PORMENORIZADA)**

**DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ENSINO – D.O.E**

**SEÇÃO GRUPO TÁTICO OPERACIONAL E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO, DOS SERVIÇOS E DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS – GTO**

**GTO.1** – Controle de Distúrbio Civil

**GTO.2** – Apoio aos demais Grupos

**SEÇÃO GRUPO DE CONTROLE DE TRÂNSITO – GCT**

**GCT.1** – Policiamento e Controle de Trânsito

**SEÇÃO GRUPO DE CÃES DE GUARDA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO, DOS SERVIÇOS E DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS – GCG**

**GCG.1** – Apoio especializado

**GCG.2** – Busca e resgate

**SEÇÃO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO – SE1**

**SE2.1** – Instrução

**SE2.2** – Supervisão

**SEÇÃO GRUPO DE APOIO AO TURISTA – GAT**

**GAT.1** – Proteção, apoio e orientação aos turistas nacionais e estrangeiros

**GAT.2** – Operações convencionais e eventos internacionais (de interesse do Município)

**SEÇÃO GRUPO BANDA DE MÚSICA – GBM**

**GBM.1** – Hinos e Canções

**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – D.P.A.**

**SEÇÃO DE PESSOAL E MATERIAL – SA1**

**SA1.1** – Pagamento

**SA1.2** – Protocolo

**SA1.3** – Patrimônio

**SA1.4** – Serviços Gerais

**SEÇÃO DE INFORMÁTICA – SA2**

**SA2.1** – Elaboração

**SA2.2** – Execução

**JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – J.S.M**



13  
R. B.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**COMPANHIA DE GUARDAS – CIA GD'S**

- 1.** 01 Companhia composta de 04 (quatro) Pelotões, cada Pelotão composto de 10 (dez) Grupos de Guardas, cada Grupo de Guardas composto de 10 (dez) Guardas Municipais.

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de janeiro de 2002**



**GILSON UBIRATAN ROCHA**

Prefeito do Município de Macapá – em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ARQUIVOS E DOCUMENTAÇÃO

FIG. 16  
P. 16